COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim **Relator:** Deputado Saraiva Felipe

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MIGUEL MARTINI

O projeto de lei em tela obriga à presença de profissionais de odontologia em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e demais estabelecimentos de saúde que recebam pacientes em regime de internação.

O nobre Colega Neilton Mulim demonstra grande sensibilidade ao apresentar oportuna inciativa. Com efeito, os pacientes internados devem receber todos os cuidados disponíveis para que sua recuperação ocorra a bom termo.

Os cuidados de higiene bucal vêm sendo repetidamente relegados, porém pesquisas científicas apontam para a importância do papel exercido pela flora bucal na gênese de infecções hospitalares, inclusive pneumonias, como bem apontado na justificação do projeto. Como todos sabemos, trata-se de quadros graves e não podem ser poupados esforços em sua prevenção.

Muitas vezes o paciente estava no meio de um tratamento odontólogico e foi internado na UTI, os profissionais médicos sem o devido conhecimento do tratamento bucal, muitas vezes podem ministrar

procedimentos sem o devido conhecimento do real quadro do paciente.

Ademais, o valor despendido com a assistência promovida por cirurgiões-dentistas aos pacientes internados é razoável, já que muitas infeções poderão ser evitadas e até mesmo vidas salvas, apresentando boa relação entre custo e benefício. Todavia, o debate não pode enfocar apenas o lado econômico, mas sim o bem-estar dos pacientes. Indubitavelmente, os profissionais da área de odontologia são os mais habilitados para assegurar boa higiene bucal dos pacientes, especialmente aqueles em Unidades de Terapia Intensiva.

Quanto à argumentação de que outras especialidade estariam em situação semelhante à dos cirurgiões-dentistas e poderiam também requerer o mesmo dispositivo, isso apenas vem reforçar a propriedade do regra que ora se propõe. Parece-me claro que todos os profissionais que possam trazer algum benefício aos pacientes devam prestar-lhes atendimento.

Dessa forma, considerando os evidentes benefícios proporcionados aos pacientes e prudente prevenção de outros malefícios causados por falta de conduta odontólogica prevista na propositura , voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.776, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI PHS -MG